

**CONTRATO Nº 272/2023**

Pelo presente instrumento, as partes abaixo designadas celebram o presente Contrato, mediante as seguintes declarações e cláusulas:

**LICITAÇÃO:** Inexigibilidade de Licitação nº 161/2023, art. 25, inciso III da Lei nº 8.666/93.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 24998/2023

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.16.01-2.315-39.15000000 - TESOURO – EMENDA PARLAMENTAR

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na Praça João Thiago dos Santos s/nº, Lauro de Freitas/BA, inscrita no CNPJ sob o Nº 13.927.819/0001-40, neste ato representado por sua Prefeita Sra. **Moema Isabel Passos Gramacho**.

**CONTRATADA:** RIZO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E ENTRETENIMENTOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 35.852.648/0001-70, estabelecida à Rua Carlos Gomes – Salvador, Edifício Telematic - sala 304, CEP:40.060-330, representada na forma do seu contrato social.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:** Contratação da Empresa RIZO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E ENTRETENIMENTOS EIRELI, CNPJ: 35.852.648/0001-70, representante exclusivo do **Cantor HERCULES FERREIRA e Banda**, para apresentação no Evento RÉVEILLON DE PORTÃO na cidade de Lauro de Freitas - Bahia, no dia 31 de Dezembro de 2023.

**CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DO CONTRATO:** O prazo de vigência do contrato é de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO:** O presente Contrato tem o valor total de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

**CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PAGAMENTO:** A Administração municipal pagará a contratada o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), sendo que 50% do valor deverá ser pago na assinatura do contrato e 50% até 20 (vinte) dias após a apresentação. No valor estão inclusas todas as despesas com cachê artístico, transporte terrestre de equipamento, impostos, entre outros.

**CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO:**

- 5.1. Realizar-se-á no dia 31 de Dezembro de 2023, no bairro de Portão, na cidade de Lauro de Freitas;
- 5.2. O show deverá iniciar sem atrasos, conforme será divulgado através da Programação Oficial.
- 5.3. O show deverá ter duração de 120 (cento e vinte) minutos.

**CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 6.1. Apresentar toda documentação exigida pelos órgãos de fiscalização, necessária para a plena realização da apresentação;
- 6.2. Providenciar a apresentação do artista sem atrasos, no horário determinado, conforme a programação oficial do evento.
- 6.3. Comunicar à Administração Municipal qualquer anormalidade que interfira no bom andamento para o fornecimento dos serviços;
- 6.4. Responsabilizar-se pela emissão de Nota Fiscal de apresentação artística e envio de toda documentação solicitada;
- 6.5. Apresentar-se no dia para o qual foi selecionado, cumprindo todos os critérios, com todos os equipamentos em funcionamento;
- 6.6. Manter, durante a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas no processo;
- 6.7. Providenciar pagamento das taxas de direitos autorais - ECAD.

**CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- 7.1. Acompanhar e fiscalizar a montagem de toda estrutura;
- 7.2. Providenciar carregadores que ficarão à disposição da equipe técnica no dia do evento para manuseio (carga e descarga) dos equipamentos;

**Kivio Dias Barbosa Lopes**  
Procurador Geral  
OAB/BA 14.833



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**LAURO DE FREITAS**

7.3. Disponibilizar estrutura de palco, sonorização e iluminação conforme rider técnico exigido pelo artista, segurança e grandes de contenção de público;

7.4. Disponibilizar camarins conforme necessidades solicitadas pelos mesmos (lista a ser enviada);

7.5. Efetuar o pagamento dos serviços recebidos na forma e condições ajustadas;

7.6. Acompanhar a montagem de toda estrutura.

**CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO:** A fiscalização do contrato será exercida pelo senhor Remerson de Jesus de Araújo Anastácio, matrícula nº 085091-8 (Fiscal de Contrato), conforme portaria nº 008, de 3 de julho de 2021, designado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

**CLÁUSULA NONA – PENALIDADES:** A inexecução contratual, inclusive os atrasos não justificados no prazo de execução dos serviços poderão sujeitar a rescisão contratual, após o direito ao contraditório, à multa moratória de até 10% (dez por cento) do valor do serviço global contratado, devendo essa importância ser reduzida do valor a ser pago pela CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA - RECONHECIMENTO:** A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em operar a rescisão administrativa deste pacto, na forma da Lei no. 8.666/93, art. 77.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO:** Constitui motivo para a rescisão administrativa deste contrato, a infração a qualquer de suas cláusulas, ou a ocorrência das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei no. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO PERTINENTE:** Este contrato é regido pela Lei nº. 8.666/93 e demais normas de direito administrativo pertinentes.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e validade jurídica na presença de duas testemunhas abaixo, elegendo o Foro de Lauro de Freitas como competente para decidir as questões oriundas deste pacto.

Lauro de Freitas, 28 de dezembro de 2023.

Município de Lauro de Freitas/BA – CONTRATANTE  
Sra. Moema Isabel Passos Gramacho – Prefeita

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo  
Sr. André Luís Silva Pereira – Secretário

ORIZO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E  
ENTRETENIMENTOS EIRELI- CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:  
R.G. 23.374.082-60

NOME:  
R.G. 1307505309

Kívio Dias Barbosa Lopes  
Procurador Geral  
OAB/BA 14.833